

MENSAGEM Nº 45/02

Ibiúna, 24 de maio de 2.002.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, Projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber escritura de Dação em Pagamento, assumir obrigação de conclusão de obras, liberar lotes hipotecados e dá outras providências"**.

Conforme constou da Mensagem nº 44/02, , que resultou na aprovação do Projeto apresentado e na edição da Lei Municipal nº 733, além da permuta de lotes integrantes do Loteamento denominado "Residencial Europa" deste município e, da destinação dos mesmos ao fim colimado no Artigo 2º da citada Lei, deveria também o Poder Executivo, ter sido autorizado a assumir a obrigação de concluir, até 31 de Dezembro de 2.003, às expensas do Município, as obras faltantes do loteamento e consistentes na colocação de aproximadamente 19.200 (dezenove mil e duzentos) metros de guias, 20.000 (vinte mil) metros de sarjetas e a instalação de aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) luminárias, recebendo, em contraposição, dos empreendedores, escritura pública de Dação em Pagamento dos lotes numerados de 01 a 38 da quadra 27, de 01 a 38 da quadra 28 e de 01 a 24 da quadra 26 do citado loteamento, liberando, em favor daquelas os lotes anteriormente hipotecados em garantia da execução das obras.

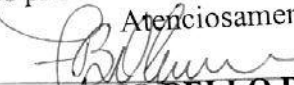
Tal proposição já passou pelo crivo do Ministério Público local, que também entendeu acerca da necessidade das obras serem concluídas, sendo de mister a aprovação deste Projeto de Lei.

Tais circunstâncias, embora tenham constado da Mensagem em apreço (nº 44/02), por equívoco, não foram inseridas no Projeto apresentado, impossibilitando dessa forma, a conclusão das medidas propostas, especialmente o recebimento da competente escritura pública.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, complementando o anteriormente aprovado, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 161/2002

Recebido em 29 de 05 de 2002

Prazo vence em de de

Recebido por

16/02



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16/1/2002
PROJETO DE LEI Nº 45/02.
DE 24 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a receber escritura de Dação em Pagamento, assumir obrigação de conclusão de obras, liberar lotes hipotecados e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a obrigação de concluir, até 31 de Dezembro de 2.003, às expensas do Município, as obras faltantes do Loteamento denominado "Residencial Europa", localizado no Bairro do Capim Azedo deste município, consistentes na colocação de aproximadamente 19.200 (dezenove mil e duzentos) metros de guias, 20.000 (vinte mil) metros de sarjetas e a iluminação pública.

ARTIGO 2º - Em contraprestação, fica também o Poder Executivo autorizado a receber das empreendedoras, imediatamente, escritura pública de Dação em Pagamento, referente aos lotes numerados de 01 a 38 da quadra 27, de 01 a 38 da quadra 28 e de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A

01 a 24 da quadra 26, do citado Loteamento, liberando em favor daquelas, os lotes anteriormente hipotecados em garantia da execução das obras.

ARTIGO 3º - Os imóveis mencionados no Artigo 2º antes mencionado se prestarão as finalidades consignadas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 733/02, ou seja, exclusivamente para a edificação de casas populares.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 733

DE 22 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a permutar área e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área recebida da Empresa D' Duarte Empreendimentos Ltda, como garantia de execução de obras nos autos do Processo nº 368/93, Ação Civil Pública, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna, localizada no Loteamento "Residencial Europa", por outra.

§ 1º. - As áreas recebidas como garantia pela Prefeitura correspondem a 100 (cem) lotes integrantes do empreendimento "Residencial Europa", designados como sendo os de números 01 a 24 da quadra 20, 01 a 38 da quadra 21 e 01 a 38 da quadra 25.

§ 2º. As áreas que serão recebidas em permuta correspondem a 100 (cem) lotes integrantes do empreendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

"Residencial Europa", designados como sendo os de números 01 a 38 da quadra 27, 01 a 38 da quadra 28 e 01 a 24 da quadra 26.

ARTIGO 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para edificação de casas populares, mediante convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
e afixada no local de costume em 22 de maio de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Processo nº 368/93

"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte (Item 4, Cap. VI, das NSCGJ)."

"A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências (Item 5, Cap. VI, das NSCGJ)."

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DILIGENCIA DO JUÍZO

A Doutora EDUARDA MARIA ROMEIRO CORREA, MMA Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma da lei.

Manda a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste mandado, expedido nos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra IBIUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A LTDA E OUTROS, PROCEDA a intimação de:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA, na pessoa de seu representante legal, a respeito da manifestação do Ministério Público de fls. 750v, cuja cópia segue anexa, quanto a necessidade de conclusão de obras de infraestrutura devidas até 31.12.2003, sob pena de responsabilidade pessoal.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2002. Eu _____ (Daniela de Cassia Ferrarezi), Escrevente Técnico Judiciário que digitei. Eu _____ (Valmir Cardoso de Moraes), Escrivão-Diretor, o conferi e subscrevi.

(assina por determinação judicial)
Valmir Cardoso de Moraes
Escrivão - Diretor
Matr. n. 308.496.0

Oficial: Wilson

Carga:

baixa: ____/____/____

FL 08

VISTA

Em 25 ABR. 2002

faço vista destes autos à 1.ª Promotora
de Justiça, Dra. LÚCIA N. BROMERCHENKEL
CUNHA.

Edina R. da Silva
RG 20.228.556-SSP/SP

P. 368/93

MM. Juiz:

Nada a opor ao pedido de
fl. 746/747, devendo a Municipali-
dade concluir as obras de infra-
estrutura devidas até 31 de dezembro de
2003, sob pena de responsabili-
dade pessoal do Chefe do Executivo.

Ibs, d.s.

Lúcia N. Bromerchenkel Cunha
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECEBIMENTO

26 ABR. 2002

Em _____

de _____

Em _____

Esc. subseq.

Edina R. da Silva
RG 20.228.556-SSP/SP

CONCLUSÃO

Em 19.04.2002 faço conclusão destes autos à
Excelentíssima Sr^a Dr^a Eduarda Maria
Romeiro Corrêa, MM^a Juíza de Direito da 1^a
Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

Valmir Cardoso de Moraes
Escrivão Diretor
mat. 308.496-0

Proc. nº 368/93

Vistos
Vista ao MP.
Ibiúna, 19.04.2002.

Eduarda Maria Romeiro Corrêa
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 19.04.2002 recebi estes autos.

Valmir Cardoso de Moraes
Escrivão Diretor
mat. 308.496-0

APRO
CÂMARA MUNIC
TURISTIC
EM 21 DE
PRESIDENTE

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 29 DE MAIO DE 2002
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 160/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a desapropriar amigavelmente um imóvel com área de 5.570,00 m2, situado no Bairro da areia Vermelha e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 161/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a receber escritura de dação em pagamento, assumir obrigação de conclusão de obras, liberar lotes hipotecados e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de desapropriação para uma área para implantação de um campo de futebol no Bairro da Areia Vermelha

Considerando a necessidade de definição de área com urgência para implantação de casas populares no nosso município e a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo antes do prazo eleitoral;

Considerando a relevância da proposição acima, pois tratam de definição de área para campo de futebol, e convênio com o Governo do Estado de São Paulo para implantação de casas populares.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projeto de Lei nº. 160 e 161/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 29 DE MAIO DE 2002.

Magda Feres de Freitas Porto

Valdecir Jucoli



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 161/2002

AUTORIA – CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR – VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

O Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 161/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a receber escritura de dação em pagamento, assumir obrigação de conclusão de obras, liberar lotes hipotecados e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal e constitucional, emite parecer favorável à tramitação regimental, nada impedindo a deliberação, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a assumir a obrigação de concluir até 31 de dezembro de 2.003, às expensas do município, as obras faltantes do Loteamento denominado Residencial Europa, localizado no Bairro do Capim Azedo deste município, consistentes na colocação de aproximadamente 19.200 metros de guias, 20.000 metros de sarjetas e a iluminação pública.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto a sua competência, emite parecer favorável à deliberação, já que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 4º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a obrigação a ser assumida permitirá receber em contrapartida os lotes para construção de casas populares, conforme especifica o artigo 3º.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Sala das Comissões, Vereador João Mello em 29 de maio de 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA – VICE-PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO – MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO – VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS – MEMBRO



COMISSÕES

TURÍSTICA DE IBIUNA

Estado de São Paulo

Parecer Projeto de Lei nº. 161/2002 – fls. 02

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA – VICE-PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO – MEMBRO

Handwritten signatures and initials, including the number 13.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 149/2002

Autoriza o Poder Executivo a receber escritura de Dação em Pagamento, assumir obrigação de conclusão de obras, liberar lotes hipotecados e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a obrigação de concluir, até 31 de dezembro de 2.003, às expensas do Município, as obras faltantes do Loteamento denominado "Residencial Europa", localizado no Bairro do Capim Azedo deste município, consistentes na colocação de aproximadamente 19.200 (dezenove mil e duzentos) metros de guias, 20.000 (vinte mil) metros de sarjetas e a iluminação pública.

ARTIGO 2º - Em contraprestação, fica também o Poder Executivo autorizado a receber das empreendedoras, imediatamente, escritura pública de Dação em Pagamento, referente aos lotes numerados de 01 a 38 da quadra 27, de 01 a 38 da quadra 28 e de 01 a 24 da quadra 26, do citado Loteamento, liberando em favor daquelas, os lotes anteriormente hipotecados em garantia da execução das obras.

ARTIGO 3º - Os imóveis mencionados no Artigo 2º antes mencionado se prestarão as finalidades consignadas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 733/02, ou seja, exclusivamente para a edificação de casas populares.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE
MAIO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 258/2002

Ibiúna, 31 de maio de 2002

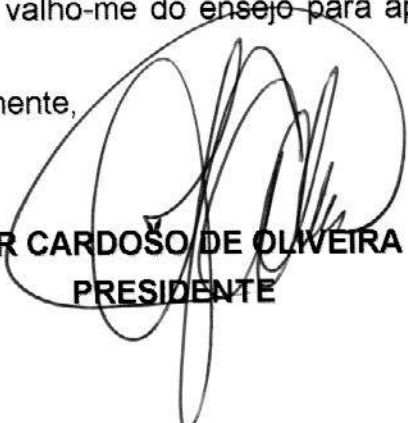
13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 149/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 45/02, nesta Casa de Leis tramitou com o nº. 161/2002, que "Autoriza o Poder Executivo a receber escritura de Dação em Pagamento, assumir obrigação de conclusão de obras, liberar lotes hipotecados e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de maio passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após a aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 161/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 161/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 149/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 258/2002, de 31 de maio de 2002.

Ibiúna, 03 de junho de 2002.

Amari Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo